



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 718, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002.

EMENTA: Institui o Prêmio Educador **ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR** e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada no dia 19.12.02 (Anteprojeto nº 004/02 - CEE).

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio Educador ANTONIO GOMES MOREIRA JÚNIOR, a ser concedido anualmente pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, a pessoas físicas e/ou a entidades educacionais que tenham se destacado no desenvolvimento do ensino no âmbito estadual.

§ 1º - Este Colegiado, ao denominar o Prêmio instituído nesta Resolução presta merecida homenagem à figura ímpar do Prof. **MOREIRA JÚNIOR**, educador de reconhecidos méritos junto à comunidade educacional de nosso Estado, fortalecendo, meritoriamente, a representatividade de nosso Sistema de Ensino.

~~§ 2º - O prêmio será outorgado à pessoa física, em forma de medalha e diploma; e à entidade educacional, em forma de diploma em pergaminho.~~

§ 2º O prêmio será outorgado aos vencedores (pessoa física e entidade educacional) em forma de *medalha e diploma* em pergaminho.

~~§ 3º - Poderão ser agraciados com o Prêmio:~~

§ 3º Poderão concorrer ao prêmio:

I – As pessoas físicas que tenham se destacado no desenvolvimento do ensino no âmbito estadual, a saber:

- a) professores de todos os níveis e modalidades de ensino;
- b) diretores de unidades escolares;
- c) autores de obras literárias destinadas ao ensino fundamental e/ou ensino médio;
- d) ~~outras indicadas por este Conselho, em processo próprio, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação paraense.~~(Excluído)

II – As entidades educacionais, no âmbito estadual, que tenham se destacado no ensino, a saber:

- ~~a) escolas públicas estaduais e municipais de qualquer nível ou modalidade de ensino;~~
- a) instituições públicas estaduais e municipais de qualquer nível ou modalidade de ensino;
- b) escolas particulares;
- ~~c) entidades filantrópicas;~~
- d) entidades filantrópicas ligadas à educação;
- ~~e) outras por expressa indicação do Conselho, em processo próprio, que tenham prestado relevantes serviços à causa da educação paraense. (Excluído)~~

~~§ 4º - O prêmio será concedido a cada uma das pessoas físicas e/ou jurídicas disciplinadas em cada inciso.~~

§ 4º - Os prêmios objeto desta Resolução serão concedidos a uma das categorias (pessoas física e jurídica) constantes dos incisos I e II.

~~Art. 2º - A indicação dos candidatos aos prêmios, de qualquer uma das classes, será de iniciativa de qualquer conselheiro, amplamente justificada e deverá ter a aprovação da maioria qualificada de 2/3 dos membros do Conselho Estadual de Educação, em deliberação reservada.~~

Art. 2º - A seleção dos candidatos aos prêmios disciplinados por esta Resolução será feita anualmente por Comissão própria instituída por Portaria da Presidência, devidamente homologada pelo plenário do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único: A comissão acima referida deverá elaborar os critérios a serem utilizados para o julgamento dos inscritos submetendo-os à aprovação da presidência do Conselho, garantindo-se em todos os casos, que a escolha final dos premiados será promovida pelo Conselho Pleno.

~~Art. 3º - A outorga do prêmio dar-se-á no mês de junho, preferencialmente no dia de aniversário do Conselho, em sessão solene, convocada para esta finalidade.~~

Art. 3º - A outorga do prêmio dar-se-á no mês de julho, preferencialmente no dia do aniversário do Conselho, em sessão solene, convocada para esta finalidade.

Parágrafo único: Na entrega do prêmio far-se-á lavratura de ata, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará, Conselheiros e agraciados.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Estadual de Educação baixará os atos necessários à execução da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ, em Belém, 20 de dezembro de 2002.

SUELY MELO DE CASTRO MENEZES
Presidente